



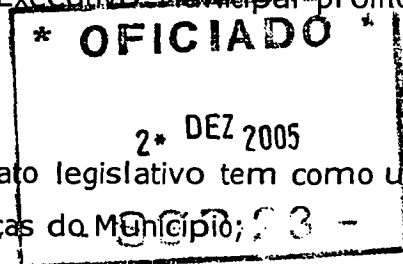
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
27 NOV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" n.º _____ **13 - RDS** _____ **/2005**
13- 2679/2005

Considerando que é dever do Legislativo Municipal fiscalizar e acompanhar os atos da municipalidade conforme o artigo 82, parágrafo I da Lei Orgânica do Município;

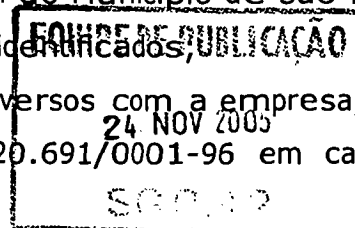
Considerando ainda que é também dever do Executivo Municipal promover a transparência na gestão da coisa pública;

Considerando, finalmente, que o presente mandato legislativo tem como um dos principais focos de atuação a fiscalização das finanças do Município;



Este gabinete requer que seja oficiada a Coordenadoria de Educação de Ipiranga, na figura de seu Coordenador, Sra. Solange Gonçalves de Lima, para que esta forneça, nos moldes do artigo 82, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

1. Cópia integral e planilha de custos dos processos de contratação direta com dispensa de licitação, publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo em 12 de novembro de 2005, páginas 27 abaixo identificados;
- Qual a justificativa para a celebração de objetos diversos com a empresa, S.S SILVEIRA COMERCIAL LTDA EPP LTDA CNPJ:03.720.691/0001-96 em caráter



1



Câmara Municipal de São Paulo

emergencial **com dispensa de licitação** para aquisição de painéis de pressão do processo - **2005-0.275.164-5**, pelo valor do contrato R\$7.840,00.

2- Baseado na Lei Federal de Licitações, n.º 8.666/93, artigo 24 inciso IV que trata de dispensa em caso de emergência e valor:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Baseado no artigo 23, alínea "a", do inciso II, da mesma Lei:

"I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando os dispositivos legais mencionados e que a soma total dos itens acima perfaz R\$ 15.962,00, divididos em 3 contratos com o mesmo objeto, valor esse contratado com dispensa de licitação, não estaria ocorrendo fracionamento do objeto?

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

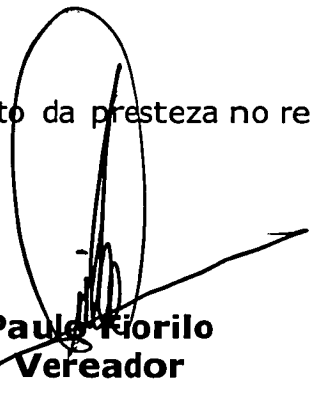
Qual a justificativa para o procedimento adotado na referida contratação?

Qual o motivo da contratação de urgência, que leva a administração a contratar sem o devido certame licitatório com as empresas citadas?

Ainda sobre a S.S SILVEIRA COMERCIAL LTDA EPP, que possui cadastro na receita Federal 51.49-7-01 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Foi verificada a concordância do objeto do contrato social da referida empresa com o objeto da dispensa de licitação?

Sem mais para o momento, e certo da presteza no recebimento e resposta deste órgão do Executivo Municipal,


Paulo Fiorilo
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079

3